



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

**Procedimento por Consulta Prévia
Aquisição de Licenças Antivírus**

CADERNO DE ENCARGOS



Procedimento por Consulta Prévia para Aquisição de Licenças Antivírus

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Licenças Antivírus.

Cláusula 2.^a

Contrato

Não é exigível a redução a escrito do contrato ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 95º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

O adjudicatário obriga-se a concluir os fornecimentos, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;
- b) Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.^a

Âmbito do fornecimento

- 1— Este fornecimento compreende o fornecimento de solução antivírus e de gestão de parque informático existente nos Municípios de Castelo de Paiva, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel e na Associação de Municípios do Vale do Sousa.
- 2 — O número de licenças a adquirir do antivírus, incluindo a solução de proteção, é de **809 unidades**.
- 3 — Este fornecimento deverá permitir que as licenças se mantenham ativas e atualizadas pelo prazo de 3 anos.

Características técnicas da solução EPDR – EPP e EDR integrado numa única plataforma de gestão e agente único

- Gestão e suporte da solução a partir de uma consola Cloud. Pretende-se gestão baseada a partir da Internet que liberte a empresa de hardware adicional ou outros recursos dedicados. A consola web deve permitir a gestão dos clientes através da Internet sem qualquer investimento adicional da infraestrutura inclusive para máquinas fora da rede;
- Alertas de risco de segurança imediatos e totalmente configurável;
- Proteção da desinstalação por password;
- Possibilidade de desativar temporariamente funcionalidades da solução, quando necessário para efeitos de suporte, localmente, mas protegida com password;
- Proteção anti-tamper (previne utilizadores e malware de parar as proteções);
- Possibilidade de criar um proxy, para que as comunicações de máquinas sem internet possam ser geridas a partir da consola de gestão Cloud;
- Possibilidade de delegar funcionalidade de cache, a um equipamento para gerir as atualizações do agente/proteção, otimização da largura de banda;
- Possibilidade de pesquisa de novos endpoints na rede e criar políticas de instalação da solução de forma automática;
- Possibilidade de criar configurações especiais para VDI não persistentes e desta forma controlar o licenciamento, bem como, os equipamentos ativos;
- Possibilidade de gerir o envio de alarmística;
- Possibilidade de criação de contas com perfis de administração e monitorização diferenciáveis;
- Atualizações e upgrades automatizados por P2P, direto à internet ou através de máquina eleita para o efeito;
- Relatórios detalhados e resumidos;
- Comunicação do agente em real time com os postos;
- Informação de utilização de recursos da máquina CPU, Memória, Disco, TPM (necessita de modulo de encriptação possibilita verificar Versão, Fabricante proprietários etc);
- Informação sobre todo o software instalado (Nome do software, Data de instalação, tamanho e Versão);
- Possibilidade de alterar a configuração ao nível de um só computador;
- Possibilidade de criar *roles*;
- Possibilidade de ter acesso ao registo de atividade dos utilizadores com acesso a consola de gestão Cloud;
- Possibilidade de definir horários de atualização tanto do motor da solução como das assinaturas;
- Possibilidade de criar tarefas de análise nas máquinas, bem como programar uma tarefa diária/semanal/mensal de análise;
- Informação sobre o estado de todas as proteções e comunicações;
- Atualizações automáticas;
- Identificação automática de *Endpoints* desprotegidos;
- Instalação remota e imediata em equipamentos desprotegidos;
- Serviço de alta disponibilidade;
- Certificações ISO27001, SAS 70;
- Possibilidade de criar listas e filtros;



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

- Proteção contra ameaças avançadas persistentes (APT);
- Serviço Gerido: Classificação de 100% das aplicações;
- Segurança de *endpoint de Next-Generation*;
- Monitorização contínua baseada na *cloud* da atividade de todos os processos;
- Retenção de dados durante um ano para investigação de ataques a longo prazo;
- Detecção de aplicações fidedignas comprometidas;
- Isolamento de equipamentos em tempo real através da *cloud*;
- Notificações da equipa de *Threat Hunting*;
- Gráficos e informação sobre o ciclo de vida de um incidente desde a consola;
- Exportação de informação sobre o ciclo de vida análise local;
- Integração em tempo real com a maioria dos SIEM's (Add-on);
- Advanced Visualization Tool (Add-on);
- Identificação e monitorização de dados pessoais não estruturados nos endpoints (Add-on);
- Autorização de execução somente de aplicações validadas como *goodware*;
- Bloqueio de aplicações desconhecidas;
- Garantia de confiabilidade sobre as aplicações executadas;
- Informação sobre executáveis em análise;
- Informação gráfica e detalhada sobre evolução do malware nas máquinas / rede;
- Informação sobre ligações feitas ao exterior por processos maliciosos;
- Informação sobre acesso a ficheiros efetuadas por processos maliciosos;
- Disponibilização de SIEM, sem a necessidade de qualquer investimento em Hardware, e alimentado automaticamente pela solução EDR com informação dos endpoints em que está instalada;
- SIEM – Criação de query's personalizadas e de forma autónoma, podendo recorrer a gráficos para uma análise facilitada;
- SIEM – Análises pré-preparadas pelo fabricante, sempre atualizadas, e com gráficos;
- Anti-Exploit – Detecção de ciber-ataques no seu estágio de exploit, através da contínua monitorização dos equipamentos;
- Detecção automatizada dos chamados ataques file-less;
- Identificação dos computadores usados para propagar ataques pela rede – Identificação da origem dos ataques;
- Proteção proactiva anti-malware para postos de trabalho Windows, Linux e MacOS;
- Proteção proactiva anti-malware para servidores Windows Linux e Mac OS;
- Gestão de firewall personalizada e gerida;
- IDS/HIDS;
- Bloqueio de portas USB configuráveis por perfis;
- Controlo de dispositivos;
- Monitorização da navegação Web;
- URL Filter para controlo da utilização da Internet por categorias, Whitelist e blacklist com possibilidade de políticas diferenciadas por máquina e por horário;
- Instalação flexível;
- Protecção para Exchange Server (Antivírus, AntiSpam e Filtro de conteúdos);
- Malware Freezer para bloqueio de falsos positivos;
- Proteção antimalware para Android;
- Proteção proactiva para Sistemas Android;
- Proteção anti-roubo para equipamentos Android (Localização do equipamento, possibilidade de tirar foto após 3 tentativas de desbloqueio falhadas).

Características Técnicas da Solução de Monitorização e Gestão Remota

- Possibilidade de criar relatórios do estado dos sistemas a diferentes níveis e granularidade;
- Inventário e auditoria de endpoints;
- Monitorização de dispositivos com e sem agente (SNMP);
- Patch Management;
- Instalação centralizada de software;
- Acesso remoto não intrusivo;
- Remote Desktop;
- Chat integrado;



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

- Scripting e automatização de tarefas;
- Componente store;
- Ticketing/Help Desk;
- Certificações segurança (ISO27001, Fisma, SAS70, PCI DSS);
- Possibilidade de criar políticas granulares de acesso a plataforma.

Cláusula 6.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, pelo prazo global nos termos estipulados na Cláusula 3.^a deste Caderno de Encargos, é de **48.000,00 €** (quarenta e oito mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 7.^a

Responsabilidades da VALSOUSA

É da responsabilidade da VALSOUSA facultar a informação solicitada pelo adjudicatário para os efeitos abrangidos pelo objeto contratual descrito na cláusula 5.^a, assim como facultar as instalações adequadas e os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à VALSOUSA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da VALSOUSA

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a VALSOUSA deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela VALSOUSA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela VALSOUSA da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte da VALSOUSA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga preferencialmente através de transferência bancária (para o IBAN indicado pelo adjudicatário), devendo a mesma ser emitida em nome da Associação de Municípios do Vale do Sousa (VALSOUSA), com sede na Praça D. António Meireles, 45, 4620-130 LOUSADA, e cujo número de identificação fiscal (NIF) é o 502 599 189.

4 — A fatura deverá identificar o nome do presente procedimento, o número do respetivo compromisso financeiro, o prazo de pagamento (60 dias), o nome e a quantia da ação faturada.

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições finais

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

Para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.